



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

**EDITAL Nº 35/2026/DETRAN-CPLMS**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 30/2026/DETRAN-RO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de seu agente de contratação, torna público que se encontra autorizada a realização de chamamento público, sob o **N.º 30/2026/DETRAN/RO**, para credenciamento de empresas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis ao objeto, especialmente as Resoluções nº 969/2022, nº 941/2022 e nº 912/2022, Portaria DETRAN/RO nº [1098 de 10 de junho de 2025](#) e demais atos normativos correlatos e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.000575/2026-51**

**OBJETO:** Credenciamento contínuo de concessionárias de veículos novos, para a execução, em caráter delegado, regulado e não exclusivo, das atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO.

**VIGÊNCIA DO EDITAL:** Prazo indeterminado

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 21/07/2026, às 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

**UASG:** 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site oficial do DETRAN/RO e no sistema Compras.gov.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Credenciamento, no Departamento Estadual de Trânsito, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, **e-mail para contato:** [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br) e/ou [cpldetranro@gmail.com](mailto:cpldetranro@gmail.com).

**1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, realizará CREDENCIAMENTO contínuo de concessionárias de veículos novos, para a execução, em caráter delegado, regulado e não exclusivo, das atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.detran.ro.gov.br>

1.3. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo agente de contratação e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, **e-mail para contato:** [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br) e/ou [cpldetranro@gmail.com](mailto:cpldetranro@gmail.com) com o suporte da Comissão de Credenciamento.

**2. OBJETO**

2.1. **Do objeto:** Credenciamento contínuo de concessionárias de veículos novos, para a execução, em caráter delegado, regulado e não exclusivo, das atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular.

2.2. **Do pagamento:** Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

2.3. **Da Gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.4. **Da execução do objeto/condições e recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.5. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência da habilitação será de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão, conforme §4º do art. 11 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, sendo que, anualmente, será cobrada a taxa de renovação de credenciamento, conforme item 14.1 do termo de referência.

2.6. **Proteção de dados:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

### 3. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de esclarecimento/impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. A impugnação/esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br) e/ou [cpldetranro@gmail.com](mailto:cpldetranro@gmail.com), sendo certo que deverá ser confirmado o recebimento pelo agente designado ou, ainda, poderá ser protocolado junto a Sede deste DETRAN/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Dr. José Adelino, n.º. 4.447 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

3.1.2. O agente de contratação designado responderá aos pedidos de esclarecimento ou à impugnação, com suporte da Comissão de Credenciamento, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.1.3. A decisão quanto a impugnação/esclarecimento ao edital será informada pelo agente designado, preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, ficando o interessado obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas, na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do DETRAN e Diário oficial.

3.1.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

3.2. Nos termos deste edital, quaisquer interessados poderão apresentar impugnação em desfavor de entidade credenciada, no prazo de até 10 (dez) dias, direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento, a qual será instruída com a apreciação da Diretoria Técnica de Veículos, e decisão final pela Direção Geral.

### 4. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br)), requerimento e os documentos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo I - termo de referência (73429026).

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação do requerimento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 5. **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Os requisitos de participação foram definidos no item 15 do Termo de referência - anexo I ao edital (73429026).

### 6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos necessários para a habilitação do credenciado são aqueles constantes no item 16 do Termo de referência - anexo I, conforme segue:

#### 6.1.1. **Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1. Conforme item 16.4 do termo de referência.

#### 6.1.2. **Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

6.1.2.1. Conforme item 16.5 do termo de referência.

#### 6.1.3. **Qualificação Técnica e operacional:**

6.1.3.1. Conforme item 16.6 do termo de referência.

#### 6.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.1.4.1. Conforme item 16.8 do termo de referência.

#### 6.1.5. **Declarações:**

6.1.5.1. Conforme item 16.9 do termo de referência.

#### 6.1.6. Termos:

6.1.6.1. Conforme item 16.10 do termo de referência.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 96 do Decreto nº 28.874, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do email [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br).

7.4. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, o Diretor Geral do DETRAN/RO, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções administrativas a seguir serão aplicadas às Concessionária credenciadas, em conformidade com os Arts. 22 e 23 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Não impedindo a adoção de suspensão preventiva e acauteladora.

8.2. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 23 do termo de referência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4. A credenciada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao DETRAN-RO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo.

8.5. Nos termos do artigo 22, da Portaria Detran-RO nº1098/2025, são infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas pelo DETRAN-RO:

I - leve:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- c) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada, ou regulada pelo Detran-RO, quando for o caso;
- d) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão;

II - média:

- a) quando da reincidência de infração leve no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

III - grave:

- a) deixar de comunicar o Detran-RO a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;
- b) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-RO, quando houver expressa vedação legal;
- c) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-RO;
- d) deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo Detran-RO;
- e) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-RO;

IV - gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, 2013;
- e) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou privada;
- f) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- g) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização, ou a auditoria;
- h) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- i) inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;
- j) praticar ato previsto na legislação penal.

8.6. De acordo com o impacto da infração administrativa, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 23 da Portaria DETRAN-RO 1098/2025:

- I - **Advertência**, quando do cometimento de infração leve previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do inciso I, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025;
- II - **Multa**, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Adesão;
- III - **Suspensão**, quando do cometimento de infração média ou grave previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do inciso II, e nas alíneas ‘a’ a ‘e’, do inciso III, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025;
- IV - **Cancelamento do Termo de Adesão**, quando da reincidência da infração grave no período de 24 (vinte e quatro) meses ou do cometimento de infração gravíssima previstas nas alíneas ‘a’ a ‘j’, do inciso IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025.

8.7. A advertência poderá ser substituída por Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o delegatário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis, regulamentos, editais, Termo de Adesão e a reparar o dano, se houver, nos termos do artigo 23, §1º da Portaria 1098/2025.

8.8. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

| CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO<br>(Conforme Art. 22 da Portaria Nº<br>1098/2025) | MULTA                                                        | BASE DE CÁLCULO                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| I - Leve                                                                    | Advertência. Não se aplica multa pecuniária.                 | N/A                                            |
| II - Média                                                                  | Multa no valor equivalente até <b>20 (vinte) UPF/RO.</b>     | Valor da UPF/RO vigente na aplicação da sanção |
| III - Grave                                                                 | Multa no valor equivalente até <b>50 (cinquenta) UPF/RO.</b> | Valor da UPF/RO vigente na aplicação da sanção |
| IV - Gravíssima                                                             | Multa no valor equivalente até <b>100 (cem) UPF/RO.</b>      | Valor da UPF/RO vigente na aplicação da sanção |

8.8.1. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

8.8.2. A multa deverá considerar a natureza da infração, os prejuízos causados e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

8.8.3. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

8.8.4. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A suspensão implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO.

8.10. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

- 8.11. O Cancelamento do Termo de Adesão implica no impedimento de licitar e contratar e na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os incisos I a IV deste item, não afastam a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.
- 8.13. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste.
- 8.14. A aplicação das penalidades previstas no edital será precedida de apuração em processo administrativo próprio, em conformidade com resolução do CONTRAN, bem como Portaria 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15. Verificada a possível prática das infrações previstas no inciso IV e § 4º do art. 23 da Portaria 1098/2025, a apuração das irregularidades será realizada por meio de Processo Administrativo Sancionador - PAS.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O processo de credenciamento observará as etapas, prazos e responsáveis, conforme disposto no item 14 do termo de referência, sendo que a análise da documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgamento do seu pedido de credenciamento será realizado pela administração em 30 (trinta) dias, conforme art. 92, § 3º do Dec. 28.874/24.
- 9.2. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento designada pela Portaria n. 513/2026, conforme item 14.3 do termo de referência.
- 9.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do DETRAN e Diário oficial do estado.
- 9.4. O prazo para assinatura do termo de adesão pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/21, seguindo o disposto no item 22.6 do termo de referência.
- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, conforme item 26 do Termo de Referência.

## **10. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

Conforme disposto no item 17 do Termo de referência:

### **10.1. Da Revogação e da Anulação**

- 10.1.1. O chamamento público e o procedimento de credenciamento poderão ser revogados, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulados em caso de vício de legalidade, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.2. A revogação não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei, produzindo efeitos prospectivos, enquanto a anulação produzirá efeitos retroativos, respeitados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### **10.2. Do Descredenciamento por Iniciativa do Credenciado**

- 10.2.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante denúncia do ajuste, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação escrita ao DETRAN/RO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas, nem o exonera das responsabilidades administrativas, civis ou legais a elas vinculadas.
- 10.2.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal da solicitação pelo DETRAN/RO.
- 10.2.4. O descredenciamento realizado a pedido do credenciado, desde que deferido pela Administração, não possui natureza sancionatória e não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento, para o mesmo ou para outro edital, o qual será analisado nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, sem geração de direito subjetivo à habilitação.

### **10.3. Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração**

- 10.3.1. A Administração poderá promover a denúncia do credenciamento a qualquer tempo, conforme lhe faculta o art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias dias, ou o descredenciamento imediato nas seguintes hipóteses:

- a) Constatação do descumprimento das condições de habilitação, das obrigações assumidas ou das normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis.
- b) Aplicação de sanção que impeça a manutenção do vínculo, observando-se o rito e as penalidades

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá o prazo de vigência indeterminado e será republicado a cada 6 (seis) meses, conforme art. 92, § 2º do Dec. 28.874/24, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

11.2. O item 19 do Termo de Referência - anexo I do edital disciplina acerca da renovação anual, revisão periódica de documentos de habilitação e manutenção das condições de credenciamento, atendendo aos arts. 94 e 95 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento, conforme art. 97 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

## 12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 7, 25 e 26 do termo de referência - anexo I do edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## 14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos (73429026, 72555922, 70395859, 72556547, 70396135, 70396227, 70396442);

**ANEXO II** - Mapa de risco (70399561);

**ANEXO III** - Modelo de Termo de Adesão (71600502).

**Flávia Lemos Felício**

Agente de Contratação

Presidente da CPLMS do DETRAN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Presidente**, em 02/07/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 02/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74001542** e o código CRC **547C99A8**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO  
1.2. **Unidade Administrativa:** Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos – DTV  
1.3. **Unidades Solicitantes:** Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como base legal o conjunto de normas federais e estaduais que regem o credenciamento, o registro, a identificação veicular e a prestação de serviços públicos digitais, em especial:  
2.2. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso II, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar;  
2.3. Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;  
2.4. Lei Estadual nº 5.714/2023, que dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do DETRAN/RO, quando aplicável;  
2.5. Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Rondônia;  
2.6. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis ao objeto, especialmente as Resoluções nº 969/2022, nº 941/2022 e nº 912/2022, relativas ao primeiro registro de veículos e à vistoria de identificação veicular;  
2.7. Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);  
2.8. Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e demais atos normativos correlatos.

**3. DO OBJETO E OBJETIVO**

**3.1. Do Objeto**

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento contínuo de concessionárias de veículos novos, para a execução, em caráter delegado, regulado e não exclusivo, das atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular

3.1.2. O credenciamento permitirá que as concessionárias devidamente habilitadas realizem, sob supervisão, regulação e fiscalização do DETRAN/RO, todas as etapas técnicas e administrativas relacionadas ao registro inicial e à identificação veicular de veículos novos, incluindo a conferência documental, a verificação dos elementos identificadores, a captura e transmissão de evidências digitais, a validação das informações no RENAVAM e a emissão dos documentos eletrônicos de circulação.

3.1.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se concessionária a pessoa jurídica de direito privado, constituída conforme a legislação vigente, cujo objeto social principal seja o comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km), devidamente autorizada pela montadora e credenciada junto ao DETRAN/RO. O credenciamento será individual, intransferível e específico para cada matriz ou filial, após análise da documentação exigida pelo setor competente.

3.1.4. As atividades delegadas e reguladas serão exercidas de forma não exclusiva, contínua e simultânea por todas as concessionárias credenciadas, não havendo limitação quantitativa nem reserva de mercado, observados os princípios da legalidade, isonomia, livre concorrência e eficiência administrativa.

**3.1.5. Do Objetivo**

3.1.6. Permitir a descentralização, padronização e eficiência da execução das atividades de registro inicial e identificação veicular de veículos novos, assegurando conformidade normativa, segurança jurídica, rastreabilidade dos atos administrativos e melhoria no atendimento ao cidadão.

### **3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

3.3. As empresas concessionárias deverão ser constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado, conforme a legislação vigente, e cujo objeto social principal seja o comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km), devidamente autorizada pela montadora e credenciada junto ao DETRAN/RO.

3.4. O credenciamento será individual, intransferível e específico para cada matriz ou filial, após análise da documentação exigida pelo setor competente.

3.5. Concluídos os procedimentos de registro inicial, a concessionária credenciada será responsável por providenciar o primeiro emplacamento do veículo, mediante contratação de Empresa de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – EPIV devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO, observada a regulamentação específica aplicável, correndo por sua conta e risco a escolha e a regularidade da empresa contratada.

3.5.1. As atividades delegadas serão exercidas de forma não exclusiva, contínua e simultânea por todas as concessionárias credenciadas, não havendo limitação quantitativa nem reserva de mercado, observados os princípios da legalidade, isonomia, livre concorrência e eficiência administrativa.

3.5.2. Além disso, o objeto deste Termo de Referência deve atender às especificações constantes no item 14 deste Termo de Referência.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

4.1. O objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se como atividade administrativa delegada, exercida por particulares credenciados, não se enquadrando como aquisição de bens nem como contratação de serviços comuns ou especiais. Trata-se de atividade regulada, contínua e descentralizada, executada sob demanda do usuário final, razão pela qual se adota o credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **5.1. Do Interesse Público**

5.1.1. A adoção do presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução contínua, segura, padronizada e eficiente das atividades de primeiro registro de veículos no RENAVAL e de vistoria de identificação veicular, competências legalmente atribuídas aos órgãos executivos de trânsito dos Estados, nos termos do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.2. Tais atividades constituem etapas indispensáveis e obrigatórias para a regularização e inserção de veículos novos na frota estadual, exigindo procedimentos técnicos rigorosos, conferência minuciosa de elementos identificadores, verificação de itens obrigatórios, produção de evidências digitais e transmissão estruturada de dados aos sistemas nacionais de trânsito, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.1.3. Os dados estatísticos recentes evidenciam o crescimento acelerado da demanda por esses serviços. Conforme levantamentos consolidados, somente no período de janeiro a abril de 2026, a frota de veículos novos no Estado de Rondônia apresentou crescimento aproximado de 4,4%, o que representa cerca de 56.000 novos veículos incorporados ao sistema estadual de trânsito. Esse aumento expressivo, em curto intervalo de tempo, impacta diretamente o volume de processos de registro inicial e de vistorias de identificação veicular a serem realizados pelo órgão executivo de trânsito. *(fonte: <https://www.detran.ro.gov.br/post/40/2023/9/12/evolucao-da-frota-veicular/>).*

5.1.4. A execução direta e centralizada dessas atividades pelo DETRAN/RO revela-se operacionalmente limitada, diante do crescimento contínuo da frota, da necessidade de capilaridade territorial e da exigência de ambientes técnicos adequados para vistoria e identificação veicular. Tal cenário tende a gerar gargalos operacionais, elevação do tempo médio de atendimento, aumento dos deslocamentos dos usuários e maior pressão sobre a estrutura administrativa da Autarquia.

### **5.2. Das Quantidades**

5.2.1. As atividades delegadas serão exercidas de forma não exclusiva, contínua e simultânea por todas as concessionárias credenciadas, não havendo limitação quantitativa nem reserva de mercado, observados os princípios da legalidade, isonomia, livre concorrência e eficiência administrativa. Ou seja, não existe obrigatoriedade de demanda mínima, garantindo assim, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

### **5.3. Do tipo de solução escolhida**

5.3.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite o credenciamento quando for viável e vantajosa a execução do objeto com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.3.2. O credenciamento contínuo de concessionárias de veículos novos apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e estrategicamente eficiente, considerando que essas empresas já dispõem de infraestrutura

compatível, acesso direto aos veículos zero quilômetro e condições operacionais imediatas para a execução dos procedimentos exigidos, em conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 969/2022 e nº 941/2022.

5.3.3. O modelo de credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a atuação simultânea e não exclusiva de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e regulatórios, promovendo descentralização da execução, celeridade no atendimento, redução de deslocamentos do cidadão e ampliação do acesso aos serviços públicos, sem prejuízo da regulação, supervisão e fiscalização exercidas pelo DETRAN/RO.

5.3.4. Adicionalmente, a solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e ao planejamento institucional da Autarquia, ao priorizar o uso de sistemas informatizados integrados, a rastreabilidade dos atos administrativos, a interoperabilidade de dados e a eficiência operacional, sem geração de despesas diretas ao erário.

5.3.5. A não adoção do presente credenciamento implicaria risco administrativo e institucional relevante, com potencial comprometimento da continuidade do serviço, ampliação de passivos operacionais e maior exposição do DETRAN/RO a questionamentos por ineficiência diante do crescimento comprovado da frota estadual.

5.3.6. Dessa forma, o credenciamento ora proposto configura-se como medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa, melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão e fortalecimento da governança institucional do DETRAN/RO.

## **6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

6.1. O objeto do presente Termo de Referência não admite parcelamento, seja sob o aspecto físico, funcional ou quantitativo, uma vez que se trata de atividade administrativa delegada, regulada e executada por particulares credenciados, nos termos da legislação vigente.

6.2. As atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular constituem um fluxo técnico-administrativo único, contínuo e indissociável, disciplinado por normas federais do Sistema Nacional de Trânsito, que exigem procedimentos sequenciais, integração sistêmica, rastreabilidade completa das informações e responsabilidade unitária pela execução dos atos praticados.

6.3. O parcelamento do objeto implicaria fragmentação de responsabilidades, quebra da cadeia de rastreabilidade, aumento de riscos regulatórios e comprometimento da segurança jurídica e da confiabilidade dos registros realizados, mostrando-se incompatível com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

6.4. Ademais, o modelo de credenciamento contínuo e não exclusivo não se confunde com a contratação de serviços por preço ou com a divisão do objeto em lotes, mas consiste na habilitação simultânea de múltiplos executores para a realização integral de um mesmo processo administrativo, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e normativos.

6.5. Dessa forma, resta plenamente justificada a impossibilidade de parcelamento do objeto, devendo as atividades delegadas ser executadas de maneira integral por cada concessionária credenciada, sob regulação, supervisão e fiscalização do DETRAN/RO, garantindo padronização, integridade dos dados, rastreabilidade e segurança jurídica.

## **7. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

7.1. Considerando que o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ele promovidas, desde que devidamente justificado, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento de credenciamento.

7.2. A vedação decorre da natureza jurídica do objeto, que consiste em atividade administrativa delegada, regulada e exercida por particulares credenciados, exigindo execução integral, individual e diretamente vinculada ao DETRAN/RO, não se caracterizando como contratação de serviço comum ou especial.

7.3. O modelo de credenciamento adotado pressupõe que cada concessionária atue de forma autônoma e individual, assumindo responsabilidade unitária pela execução das atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular, sendo incompatível com a atuação consorciada, a divisão de etapas ou o compartilhamento de responsabilidades entre empresas.

7.4. A vedação à formação de consórcio não se confunde com a possibilidade de a concessionária credenciada contratar Empresa de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – EPIV, devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO, exclusivamente para a execução dos serviços de estampagem e instalação da placa de identificação veicular, conforme previsto no Item 8 deste Termo de Referência e na regulamentação específica aplicável.

7.5. A contratação de EPIV para fins de emplacamento não caracteriza consórcio, subcontratação do objeto principal ou parcelamento das atividades delegadas, permanecendo a concessionária credenciada integralmente responsável pela regularidade do processo de registro inicial, pela escolha da empresa estampadora e pela conformidade do serviço prestado.

7.6. Dessa forma, fica vedada a participação de qualquer forma de consórcio, associação, intermediação ou

atuação conjunta entre concessionárias credenciadas, devendo cada uma executar diretamente as atividades delegadas, observados os limites e exceções expressamente previstos neste Termo de Referência.

## **8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução consiste na execução, pelas concessionárias de veículos novos devidamente credenciadas, das atividades técnicas e administrativas necessárias à realização do **Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM** e da **Vistoria de Identificação Veicular**, em conformidade com as normas do Sistema Nacional de Trânsito e com os procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/RO.

8.2. As atividades abrangem, de forma integrada:

- I - Conferência da documentação exigida para o registro inicial;
- II - Verificação física e técnica do veículo, incluindo a inspeção dos elementos identificadores e dos itens obrigatórios;
- III - Captura, registro e armazenamento das evidências exigidas, com seus respectivos metadados;
- IV - Transmissão estruturada das informações aos sistemas nacionais de trânsito;
- V - Validação do registro inicial e emissão dos documentos eletrônicos correspondentes.

8.3. Concluídos os procedimentos de registro inicial, a concessionária credenciada será responsável por providenciar o primeiro emplacamento do veículo, mediante contratação de Empresa de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – EPIV devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO, observada a regulamentação específica aplicável, correndo por sua conta e risco a escolha e a regularidade da empresa contratada.

8.4. A solução opera por meio de sistemas informatizados integrados ao DETRAN/RO e ao RENAVAM, com autenticação individual de operadores, controle de acessos, registro de logs e trilhas de auditoria, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações, em atendimento e observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais legislações correlatas.

8.5. Todas as atividades deverão observar as diretrizes de governo digital, bem como os requisitos de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e das normas internas do DETRAN/RO.

## **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto será executado sob o regime de credenciamento contínuo, em caráter não exclusivo, por demanda e com atuação simultânea das concessionárias credenciadas, cabendo ao proprietário do veículo a livre escolha da concessionária de sua preferência, dentre aquelas regularmente habilitadas.

9.2. Cada concessionária credenciada atuará de forma individual e autônoma, diretamente vinculada ao DETRAN/RO, assumindo integral responsabilidade pela execução das atividades delegadas, sem que haja qualquer relação contratual onerosa com a Administração Pública.

9.3. O procedimento de credenciamento ocorrerá por chamada pública permanente, permanecendo aberto a novas adesões a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo limitação quantitativa nem competição entre os credenciados.

9.4. Não haverá pagamento por parte do DETRAN/RO, sendo as concessionárias responsáveis pela execução das atividades por sua conta e risco, sendo devida apenas a taxa de credenciamento, conforme previsto na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e Lei nº 5.714/2023.

9.5. É vedada a subcontratação integral do objeto, a formação de consórcio e o parcelamento das atividades delegadas, devendo estas ser executadas diretamente pela concessionária credenciada, ressalvada a contratação de Empresa de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – EPIV, exclusivamente para os serviços de estampagem e instalação de placas, nos termos deste Termo de Referência.

### **9.6. Do Local de Execução**

9.7. As atividades delegadas deverão ser realizadas exclusivamente nas instalações físicas da concessionária credenciada, previamente vistoriadas e homologadas pelo DETRAN/RO, sendo vedada a execução em local diverso do autorizado.

9.8. A execução das atividades em endereço não homologado configura infração administrativa, sujeitando a credenciada às sanções previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, e legislação correlata a matéria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DO PAGAMENTO E DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para o presente procedimento de credenciamento não se aplica a fixação de valor máximo estimado, uma vez que não há contratação onerosa, pagamento por prestação de serviço ou repasse de recursos públicos por parte do DETRAN/RO, tratando-se de atividade administrativa delegada, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.2. As concessionárias credenciadas não receberão qualquer remuneração da Administração Pública, executando as atividades delegadas por sua conta e risco, cabendo ao DETRAN/RO exclusivamente as funções de regulação, supervisão, fiscalização e auditoria.
- 10.3. Para fins de habilitação, manutenção e renovação do credenciamento, será exigido o recolhimento da taxa de credenciamento, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.714, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, bem como na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e demais normas aplicáveis.
- 10.4. A taxa de credenciamento, não se confunde com remuneração por serviço prestado ou contraprestação contratual, constituindo condição para o exercício regular das atividades delegadas e reguladas, pelo DETRAN/RO.
- 10.5. Em razão da inexistência de despesa pública vinculada à execução do objeto, resta justificada a inaplicabilidade de estimativa de custos, de elaboração de planilha orçamentária ou de indicação de valor global, não havendo impacto financeiro direto para o DETRAN/RO.

**11. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 11.1. O presente procedimento de credenciamento encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (ID 67774869), em atendimento às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e adequada organização das ações administrativas do DETRAN/RO.
- 11.2. Embora o credenciamento não gere despesa pública, por não envolver contratação onerosa ou pagamento por prestação de serviços, sua inclusão no PCA justifica-se por se tratar de atividade administrativa delegada essencial, que demanda definição prévia de requisitos técnicos, estruturação de fluxo operacional, critérios de habilitação e ações permanentes de supervisão e fiscalização.
- 11.3. A previsão no PCA visa garantir o alinhamento do procedimento com o planejamento institucional da Autarquia, sem implicar obrigação orçamentária ou financeira, servindo exclusivamente como instrumento de gestão, controle e governança administrativa.

**12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. O presente credenciamento não implica execução de despesa pública, uma vez que não há pagamento, contratação onerosa ou transferência de recursos financeiros por parte do DETRAN/RO.
- 12.2. Em razão da inexistência de impacto financeiro, a classificação orçamentária é inaplicável, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária, empenho, liquidação ou pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

**13. DA RESERVA DE COTA 25% OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP**

- 13.1. A Lei Complementar nº 123/2006 permite excluir benefícios a ME/EPP (incluindo cooperativas) quando a participação comprometer o interesse público. No caso, as disposições relativas à reserva de cota ou à exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, previstas na referida Lei, não se aplicam ao presente credenciamento, uma vez que o procedimento não envolve disputa, julgamento de propostas, formação de preços ou contratação onerosa. A inviabilidade da participação fundamenta-se na natureza do objeto e na incompatibilidade com o regime de credenciamento, no risco de intermediação ilícita e na necessidade de zelar pelos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

**14. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 14.1. O prazo de vigência é de até 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão, conforme §4º do art. 11 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, sendo que, anualmente, será cobrada a taxa de renovação credenciamento e analisado o cumprimento da manutenção das condições de habilitação previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e no Edital de Credenciamento.

**14.2. Fluxo operacional do credenciamento**

- 14.2.1. O processo de credenciamento observará as etapas, prazos e responsáveis descritos na Tabela 1 a seguir, que integra este item do Termo de Referência.

**14.3. Prazos de validação de cada etapa do processo de credenciamento**

| Etapa                                                              | Prazo         | Prazo a contar do(a):                                | Responsável         |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------|---------------------|
| 1. Análise inicial do requerimento e dos documentos habilitatórios | 30 dias úteis | Recebimento do requerimento/documentação             | DETRAN-RO (COCC)    |
| 2. Retificação de documentos (se necessário)                       | 10 dias úteis | Notificação expedida pela comissão de credenciamento | Empresa interessada |

| <b>Etapas</b>                                             | <b>Prazo</b>    | <b>Prazo a contar do(a):</b>                                 | <b>Responsável</b>             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 3. Reanálise dos documentos complementares                | 10 dias úteis   | Recebimento da documentação complementar                     | DETRAN-RO (COCC)               |
| 4. Vistoria de instalação (in loco)                       | 30 dias úteis   | Confirmação da conformidade documental                       | DETRAN-RO (Fiscalização)       |
| 5. Pagamento da taxa de credenciamento                    | 5 dias corridos | Confirmação da conformidade técnico-operacional              | Empresa interessada            |
| 6. Assinatura do Termo de Adesão                          | 5 dias úteis    | Confirmação do pagamento da taxa de credenciamento           | Empresa interessada/ DETRAN-RO |
| 7. Envio do Termo de Responsabilidade de uso dos sistemas | 5 dias úteis    | Assinatura do Termo de Adesão                                | Empresa interessada            |
| 8. Liberação do sistema                                   | 5 dias úteis    | Recebimento do Termo de Responsabilidade de uso dos sistemas | DETRAN-RO                      |

#### 14.4. Disposições gerais do fluxo

##### 14.4.1. O fluxo operacional observará as seguintes regras:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento e do recebimento pleno da documentação habilitatória, o DETRAN/RO, por meio da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento (COCC), realizará a análise inicial dos documentos (Etapa 1).
- b) Constatada a falta ou a necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação faltante ou retificada (Etapa 2). A notificação será enviada por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.
- c) A não complementação ou retificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, implicará o indeferimento e arquivamento do requerimento, sem prejuízo de nova solicitação.
- d) Transcorrido o prazo de complementação documental, a comissão de credenciamento terá 10 (dez) dias úteis para proceder à reanálise dos documentos complementados ou retificados e de eventuais pedidos de reconsideração (Etapa 3).
- e) Confirmada a conformidade documental, o DETRAN/RO realizará a vistoria in loco no prazo de 30 (trinta) dias úteis (Etapa 4), para verificação das condições técnico-operacionais e estruturais da requerente.
- f) Confirmada a conformidade técnico-operacional e realizado o pagamento da taxa de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos (Etapa 5), proceder-se-á à assinatura do Termo de Adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Etapa 6).
- g) Após a assinatura do Termo de Adesão, a empresa interessada deverá protocolar o Termo de Responsabilidade de Uso dos Sistemas no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Etapa 7), assumindo as responsabilidades pelo uso dos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do art. 10 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.
- h) Recebido o Termo de Responsabilidade, o DETRAN/RO procederá à liberação dos sistemas informatizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Etapa 8), momento a partir do qual a empresa estará apta a iniciar suas operações.

14.4.2. O Termo de Adesão é o instrumento formal que materializa o credenciamento, nos termos da Seção IV da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, dispensando-se a edição de portaria individual de credenciamento.

#### 14.5. Da renovação do credenciamento

14.5.1. Compete ao interessado o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

14.5.2. No caso de credenciamento, o requerimento deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do credenciamento, instruído com os documentos que comprovem o cumprimento das normas em vigor na data do protocolo.

14.5.3. A falta de apresentação, pela empresa, do pedido de renovação no prazo estipulado será considerada renúncia tácita à renovação do credenciamento.

14.5.4. Para a renovação anual do credenciamento, serão dispensadas as etapas 4 e 8, constantes na tabela 1, do item 14.2. Para os usuários que já possuem acesso aos sistemas do DETRAN-RO, também será dispensado o cumprimento da etapa 7.

#### 14.6. **Do resultado do requerimento de credenciamento**

14.6.1. Concluídas as etapas de análise documental e vistoria técnico-operacional, o processo poderá ser:

a) Deferido — quando cumpridas integralmente as exigências normativas previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e neste Termo de Referência, hipótese em que se dará prosseguimento às etapas de assinatura do Termo de Adesão e liberação dos sistemas informatizados para início das operações.

b) Indeferido — quando não atendidas as exigências documentais, técnicas ou operacionais estabelecidas, ou quando constatada qualquer irregularidade impeditiva ao credenciamento.

#### 14.7. **Do indeferimento e do recurso administrativo**

14.7.1. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão notificada via correio eletrônico.

14.7.2. O recurso terá efeito suspensivo em relação à decisão recorrida, devendo a comissão de credenciamento reavaliar o pedido à luz das razões apresentadas pelo recorrente. Mantido o indeferimento, o requerente poderá formular nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a decisão denegatória.

### 15. **DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

15.1. Poderão participar do presente credenciamento as concessionárias de veículos novos, pessoas jurídicas de direito privado, que atendam cumulativamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

15.2. Constituem requisitos de participação, de natureza material e operacional:

I - Exercer atividade econômica compatível com o comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km);

II - Possuir autorização formal da montadora para atuação como concessionária;

III - Dispor de instalações físicas adequadas à realização da Vistoria de Identificação Veicular, passíveis de vistoria e homologação pelo DETRAN/RO;

IV - Possuir infraestrutura tecnológica compatível com o acesso e uso dos sistemas informatizados do DETRAN/RO;

V - Dispor de pessoal qualificado e vinculado à concessionária para a execução das atividades delegadas;

VI - Comprometer-se a executar diretamente as atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular, vedada a formação de consórcio, a subcontratação do objeto principal ou o parcelamento das atividades, ressalvada a contratação de Empresa de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – EPIV, exclusivamente para fins de emplacamento.

15.3. O credenciamento é individual, intransferível e específico para cada matriz ou filial, não sendo admitida a atuação por representação, intermediação ou qualquer forma de atuação conjunta.

15.4. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

### 16. **HABILITAÇÃO**

16.1. Para fins de credenciamento, as concessionárias interessadas deverão comprovar documentalmente o atendimento aos requisitos previstos no Item 15, mediante apresentação da documentação exigida neste item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e das normas do Sistema Nacional de Trânsito.

#### 16.2. **Do Requerimento de Credenciamento**

16.3. A interessada deverá apresentar Carta de Intenção para Habilitação, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da concessionária, constituindo o requerimento formal de credenciamento.

#### 16.4. **Habilitação Jurídica**

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a atividade de comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km);

- II - Comprovação de poderes do representante legal, prevista no ato constitutivo ou por meio de procuração vigente;
- III - Autorização formal da montadora para atuação como concessionária representante da marca;
- IV - Cédula de identidade e CPF (ou CNH) dos sócios e dirigentes;
- V - Certidões Negativas Cíveis e Criminais (Justiça Federal e Estadual) da pessoa jurídica e de seus sócios.

**16.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V - Comprovação de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**16.6. Qualificação Técnica, Operacional e Infraestrutura**

**16.6.1. Infraestrutura física e área destinada à vistoria**

I – Apresentar projeto arquitetônico atualizado do imóvel, aprovado e registrado pela Prefeitura do Município onde se encontra instalada a concessionária, acompanhado de croqui detalhado do layout, contendo, no mínimo: sala de espera, área administrativa, área técnica e área(s) destinada(s) à realização da Vistoria de Identificação Veicular, devidamente identificadas, dimensionadas e cotadas em metros, compatíveis com as seguintes faixas de Peso Bruto Total – PBT:

- a) Veículos até 3.500 kg;
- b) Veículos com PBT superior a 3.500 kg e até 4.535 kg;
- c) Veículos com PBT superior a 4.536 kg, quando aplicável.

II – Apresentar fotos atualizadas do estabelecimento, que permitam identificar claramente a existência de área física adequada para a realização da Vistoria de Identificação Veicular, observando-se os seguintes critérios:

- d) Para veículos com PBT até 4.535 kg, a vistoria deverá ser realizada obrigatoriamente em área coberta, com dimensões compatíveis, iluminação adequada e condições que possibilitem a execução do procedimento ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias;
- e) Para veículos com PBT superior a 4.536 kg, a vistoria poderá ser realizada em área descoberta, desde que situada no pátio da concessionária, com espaço suficiente para manobras, inspeção segura e registro das evidências exigidas;
- f) A área destinada à vistoria deverá estar localizada dentro das dependências da concessionária credenciada, ser de uso exclusivo para a atividade delegada e atender às exigências técnicas estabelecidas pelas normas do CONTRAN e do DETRAN/RO.

**16.6.2. Infraestrutura tecnológica e sistemas**

I – Comprovação de controle informatizado com tecnologia de biometria para emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV;

II – Comprovação de disponibilidade de equipamentos, sistemas e conectividade necessários ao acesso e à operação dos sistemas informatizados do DETRAN/RO, observadas as normas de segurança da informação, rastreabilidade e proteção de dados pessoais;

III – Certificado do Sistema de Qualidade ISO 9001:2015 (ou versão posterior vigente), acreditado pelo INMETRO ou por signatários de acordos internacionais, de caráter individual e intransferível.

**16.6.1. Qualificação técnica dos profissionais (Vistoriadores)**

I – Certificado ou diploma de conclusão de curso de Identificação Veicular, com atualização obrigatória a cada dois anos, conforme regulamentação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

II – Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF ou CNH ou PDF do documento digital;

III – Certidões negativas de antecedentes criminais junto à Justiça Federal e à Justiça Estadual;

IV – Comprovação de vínculo empregatício com a concessionária, por meio de CTPS ou contrato de trabalho

#### 16.6.2. **Informações complementares sobre os profissionais habilitados**

I – É vedado ao vistoriador manter vínculo simultâneo com mais de uma concessionária credenciada para a execução das atividades delegadas;

II – A concessionária deverá indicar formalmente até 2 (dois) funcionários responsáveis pela realização da Vistoria de Identificação Veicular e pelo acesso ao Sistema DETRANNET, os quais deverão fornecer previamente o padrão de confronto de suas assinaturas, a serem utilizadas nos atos de vistoria e demais procedimentos que o exijam;

III – Deverá ser realizada a indicação formal do gerente da concessionária (matriz e/ou filial), com fornecimento do padrão de confronto de sua assinatura e comprovação de vínculo empregatício, por meio de cópia da CTPS ou contrato de trabalho;

IV – A concessionária deverá comunicar formal e imediatamente ao DETRAN/RO qualquer alteração no seu quadro de profissionais habilitados, incluindo desligamento, demissão, substituição ou inclusão de novos funcionários, para fins de atualização cadastral e controle de acesso aos sistemas informatizados;

V – O desligamento ou demissão do(s) funcionário(s) indicado(s) deverá ser comunicado imediata e formalmente ao DETRAN/RO, para fins de suspensão do acesso pessoal ao Sistema DETRANNET;

VI – A substituição dos funcionários indicados dar-se-á mediante requerimento formal, seja para informar o desligamento, seja para a indicação de novo funcionário, o qual deverá ser instruído com toda a documentação exigida para habilitação do profissional, nos termos deste Item 16.

#### 16.7. **Outras Exigências Técnicas e Operacionais**

I – Licença ou Alvará de Funcionamento Municipal vigente;

II – Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

III – Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor mínimo de R\$ 500.000,00, individual e intransferível, com comprovante de quitação, nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022;

IV – Declaração de que tem conhecimento e se sujeita às regras do presente credenciamento;

V – Declaração de que dispõe de sistema de segurança, equipamentos e tecnologia necessários ao acesso e à execução dos serviços no sistema DETRANNET;

VI – Declaração de confirmação da não alteração dos dados de pré-cadastro na Base de Informações Nacional – BIN, para atuação no primeiro emplacamento de veículos novos (0 km).

#### 16.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

#### 16.9. **Das Declarações**

I – Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social;

II – Declaração de observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta.

IV – Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>);

V – Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

#### 16.10. **Termos de Responsabilidade**

I – Termo de Responsabilidade Empresarial de Acesso ao Sistema DETRANNET;

II – Termos de Responsabilidade Individual de Acesso ao Sistema DETRANNET, firmados pelo gerente e pelos funcionários indicados.

#### 16.11. **Da Forma de Apresentação da Documentação**

16.12. Os documentos deverão ser digitalizados (vedada a apresentação na forma de fotografia), enviados individualmente, de maneira legível, no formato PDF, renomeados de acordo com o tipo de documento e na sequência correta, encaminhados à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento – COCC, por meio do e-mail funcional [cocc@detran.ro.gov.br](mailto:cocc@detran.ro.gov.br), ou por outro meio digital oficialmente disponibilizado pelo DETRAN/RO.

### 17. **DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, DENÚNCIA E DESCRENCIAMENTO**

#### **Da Revogação e da Anulação**

17.1. O chamamento público e o procedimento de credenciamento poderão ser revogados, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulados em caso de vício de legalidade, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, nos termos da legislação vigente.

17.2. A revogação não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei, produzindo efeitos prospectivos, enquanto a anulação produzirá efeitos retroativos, respeitados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### **Do Descredenciamento por Iniciativa do Credenciado**

17.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante denúncia do ajuste, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação escrita ao DETRAN/RO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas, nem o exonera das responsabilidades administrativas, civis ou legais a elas vinculadas.

17.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal da solicitação pelo DETRAN/RO.

17.6. O descredenciamento realizado a pedido do credenciado, desde que deferido pela Administração, não possui natureza sancionatória e não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento, para o mesmo ou para outro edital, o qual será analisado nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, sem geração de direito subjetivo à habilitação.

#### **Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração**

17.7. A Administração poderá promover a denúncia do credenciamento a qualquer tempo, conforme lhe faculta o art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, ou o descredenciamento imediato nas seguintes hipóteses:

a) Constatação do descumprimento das condições de habilitação, das obrigações assumidas ou das normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

b) Aplicação de sanção que impeça a manutenção do vínculo, observando-se o rito e as penalidades previstas no Item 20 deste Termo de Referência e na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

### **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. O controle e a fiscalização do presente credenciamento serão exercidos, de forma permanente, sistemática e integrada, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, com a finalidade de verificar a conformidade da execução das atividades delegadas com este Termo de Referência, seus anexos, a legislação vigente e as normas do Sistema Nacional de Trânsito.

18.2. A fiscalização abrangerá, especialmente, a execução das atividades de Primeiro Registro de Veículos no RENAVAM e de Vistoria de Identificação Veicular de veículos novos (0 km), realizadas pelas concessionárias credenciadas no âmbito do Estado de Rondônia, com uso obrigatório dos sistemas informatizados disponibilizados pelo DETRAN/RO.

18.3. A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização, formalmente designados pela Direção-Geral do DETRAN/RO, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, segregação de funções e eficiência administrativa.

18.4. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e monitorar a execução das atividades delegadas;

II – Realizar vistorias presenciais ou remotas, a qualquer tempo;

III – Analisar relatórios, registros sistêmicos, evidências digitais e documentos relacionados ao objeto;

IV – Expedir notificações, relatórios de fiscalização e determinações necessárias à regular execução das atividades;

V – Requisitar informações e esclarecimentos às concessionárias credenciadas;

VI – Propor a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, observadas as formalidades legais.

18.5. A fiscalização exercida pelo DETRAN/RO não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária credenciada, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas, irregularidades ou ilícitos decorrentes da execução das atividades delegadas.

18.6. O atendimento às determinações da fiscalização deverá ocorrer de forma imediata e sem ônus para o DETRAN/RO, sendo o descumprimento passível de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

### **19. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

19.1. O prazo de vigência é de até 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão, conforme

§4º do art. 11 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, sendo que, anualmente, será cobrada a taxa de credenciamento e analisado o cumprimento da manutenção das condições de habilitação previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e no Edital de Credenciamento.

19.2. Durante a vigência, a empresa credenciada submeter-se-á a análise documental anual para manutenção do credenciamento, realizada pelo DETRAN/RO, bem como ao pagamento anual da taxa de credenciamento, nos termos da Seção XI da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

19.3. O requerimento de renovação do Termo de Adesão deverá ser protocolado junto à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento (COCC) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, instruído com a documentação elencada neste tópico.

19.4. A ausência de renovação para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo DETRAN/RO implicará em renúncia tácita à renovação, e consequentemente, no bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do disposto no § 2º do art. 6º da Portaria 1098/2025.

19.5. Durante o período de análise do pedido de renovação, a empresa credenciada permanece autorizada a executar as atividades objeto do Termo de Adesão, desde que o requerimento tenha sido protocolado tempestivamente e esteja pendente de decisão final pelo DETRAN/RO.

19.6. **Dos documentos necessários à renovação**

19.7. Para fins de celeridade e eficiência administrativa, o rol de documentos exigidos para a renovação do credenciamento é restrito aos itens a seguir, não se confundindo com a totalidade dos documentos exigidos no item 16 para o credenciamento inicial.

19.8. **A cada pedido de renovação, independentemente de alterações, a credenciada deverá apresentar:**

- a) Carta de Intenção para renovação do credenciamento, dirigida ao DETRAN/RO;
- b) Certidões Negativas Cíveis e Criminais (Justiça Federal e Justiça Estadual) da pessoa jurídica e de seus sócios;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (FGTS);
- e) Comprovação de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT;
- g) Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal e Justiça Estadual) dos vistoriadores indicados pela credenciada;
- h) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor mínimo de R\$ 500.000,00, individual e intransferível, com comprovante de quitação, acompanhada de declaração de vigência, nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022;
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- j) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- k) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Certidão oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) quanto à Regularidade na Contratação de Aprendizizes;
- m) Certificado do Sistema de Qualidade ISO 9001:2015 (ou versão posterior vigente), acreditado pelo INMETRO ou por signatários de acordos internacionais, com comprovante de validade.

19.9. **Documentos da empresa condicionados à ocorrência de alterações, ou seja, serão exigidos somente quando houver alteração no respectivo item:**

- a) Alteração no ato constitutivo da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a atividade de comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km);
- b) Alteração de representante legal: comprovação de poderes do representante legal, prevista no ato constitutivo ou por meio de procuração vigente;
- c) Alteração de sócios ou dirigentes: cédula de identidade e CPF (ou CNH) dos novos sócios e dirigentes;
- d) Alteração na equipe de funcionários indicados ou de gerente: Termos de Responsabilidade Individual de Acesso ao Sistema DETRANNET, firmados pelo gerente e pelos novos funcionários indicados.

19.10. **Documentos da equipe de vistoriadores condicionados à ocorrência de alterações, ou seja, serão exigidos somente quando houver alteração no respectivo item:**

- a) Certificado ou diploma de conclusão de curso de Identificação Veicular, com validade obrigatória atualizada, exigível também quando houver vencimento do certificado apresentado anteriormente;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF ou CNH (ou PDF do documento digital) dos novos vistoriadores;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal e Justiça Estadual) dos novos vistoriadores;
- d) Comprovação de vínculo empregatício com a concessionária, por meio de CTPS ou contrato de trabalho.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS**

20.1. As sanções administrativas a seguir serão aplicadas às Concessionárias credenciadas, em conformidade com os Arts. 22 e 23 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Não impedindo a adoção de suspensão preventiva e acauteladora.

20.2. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

20.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 23 do termo de referência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.4. A credenciada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao DETRAN-RO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo.

20.5. Nos termos do artigo 22, da Portaria Detran-RO nº1098/2025, são infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas pelo DETRAN-RO:

I - leve:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- c) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada, ou regulada pelo Detran-RO, quando for o caso;
- d) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão;

II - média:

- a) quando da reincidência de infração leve no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

III - grave:

- a) deixar de comunicar o Detran-RO a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;
- b) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-RO, quando houver expressa vedação legal;
- c) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-RO;
- d) deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo Detran-RO;
- e) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-RO;

IV - gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, 2013;

- e) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou privada;
- f) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- g) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização, ou a auditoria;
- h) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- i) inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;
- j) praticar ato previsto na legislação penal.

20.6. De acordo com o impacto da infração administrativa, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 23 da Portaria DETRAN-RO 1098/2025:

- I - **Advertência**, quando do cometimento de infração leve previstas nas alíneas 'a' a 'd', do inciso I, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025;
- II - **Multa**, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Adesão;
- III - **Suspensão**, quando do cometimento de infração média ou grave previstas nas alíneas 'a' e 'b', do inciso II, e nas alíneas 'a' a 'e', do inciso III, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025;
- IV - **Cancelamento do Termo de Adesão**, quando da reincidência da infração grave no período de 24 (vinte e quatro) meses ou do cometimento de infração gravíssima previstas nas alíneas 'a' a 'j', do inciso IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025.

20.7. A advertência poderá ser substituída por Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o delegatário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis, regulamentos, editais, Termo de Adesão e a reparar o dano, se houver, nos termos do artigo 23, §1º da Portaria 1098/2025.

20.8. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

| CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO<br>(Conforme Art. 22 da Portaria Nº<br>1098/2025) | MULTA                                                        | BASE DE CÁLCULO                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| I - Leve                                                                    | Advertência. Não se aplica multa pecuniária.                 | N/A                                            |
| II - Média                                                                  | Multa no valor equivalente até <b>20 (vinte) UPF/RO.</b>     | Valor da UPF/RO vigente na aplicação da sanção |
| III - Grave                                                                 | Multa no valor equivalente até <b>50 (cinquenta) UPF/RO.</b> | Valor da UPF/RO vigente na aplicação da sanção |
| IV - Gravíssima                                                             | Multa no valor equivalente até <b>100 (cem) UPF/RO.</b>      | Valor da UPF/RO vigente na aplicação da sanção |

20.8.1. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

20.8.2. A multa deverá considerar a natureza da infração, os prejuízos causados e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

20.8.3. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

20.8.4. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A suspensão implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO.

20.10. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

20.11. O Cancelamento do Termo de Adesão implica no impedimento de licitar e contratar e na declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.12. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os incisos I a IV deste item, não afastam a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

20.13. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste.

20.14. A aplicação das penalidades previstas no edital será precedida de apuração em processo administrativo próprio, em conformidade com resolução do CONTRAN, bem como Portaria 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.15. Verificada a possível prática das infrações previstas no inciso IV e § 4º do art. 23 da Portaria 1098/2025, a apuração das irregularidades será realizada por meio de Processo Administrativo Sancionador - PAS.

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. O DETRAN/RO, na qualidade de controlador dos dados pessoais, e a empresa credenciada, na qualidade de operadora, obrigam-se ao integral cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no âmbito das atividades delegadas objeto deste credenciamento.

21.2. É vedado à empresa credenciada a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para finalidade diversa dos dados pessoais a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada, salvo nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal, determinação judicial ou arbitral, ou ordem de autoridade governamental competente.

21.3. A empresa credenciada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas adequadas e eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais, incluindo, no mínimo:

- a) Política de Segurança da Informação que discipline a criação, guarda, utilização, compartilhamento e descarte de informações, no âmbito interno e externo;
- b) Controle de acesso baseado em credenciais individuais e intransferíveis, com registro de trilhas de auditoria;
- c) Mecanismos de prevenção contra acesso não autorizado, vazamento, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida de dados;
- d) Procedimentos para resposta a incidentes de segurança, com notificação ao DETRAN/RO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nos prazos legais.

21.4. A empresa credenciada deverá exigir de seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados (EPIV) o cumprimento das obrigações de proteção de dados e confidencialidade aqui previstas, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer violações praticadas por estes.

21.5. A empresa credenciada firmará, no ato da assinatura do Termo de Adesão, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV), que disciplina as obrigações específicas de sigilo, as hipóteses de exceção, a vigência das obrigações mesmo após o término do credenciamento e as consequências administrativas, civis e criminais pelo descumprimento.

21.6. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste item constitui infração gravíssima, nos termos do art. 22, inciso IV, alínea 'i', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas no item 20 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e do dever de reparação de danos previsto no art. 42 da referida Lei, além das demais legislações aplicáveis.

## **22. DO TERMO DE ADESÃO**

22.1. Cumpridas todas as etapas descritas no item 14 deste Termo de Referência, a concessionária habilitada firmará com o DETRAN/RO o Termo de Adesão, conforme minuta constante do Anexo VII.

22.2. O Termo de Adesão é o instrumento formal que materializa o credenciamento, nos termos da Seção IV da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, dispensando-se a edição de portaria individual de credenciamento.

22.3. Será adotado modelo único de Termo de Adesão, aplicável tanto à adesão inicial quanto à renovação do credenciamento, cabendo à COCC identificar no preâmbulo do instrumento a modalidade correspondente.

22.4. O Termo de Adesão conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas, nos termos do art. 11 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao Edital;
- III - a legislação aplicável;
- IV - o regime de execução, quando for o caso;
- V - a forma e o prazo de pagamento da taxa de credenciamento;
- VI - os direitos, as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;

VII - a obrigação do operador de atividade delegada ou regulada pelo DETRAN-RO de manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação;

VIII - o local de exercício das atividades, quando for o caso;

IX - os casos de extinção do Termo de Adesão;

X - a ciência dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI - a obrigação de tomar as providências para cientificar, quando for o caso, todos os colaboradores dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

XII - o aceite do operador da atividade delegada ou regulada pelo DETRAN-RO com a coleta, armazenamento e o uso compartilhado de seus dados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para execução do disposto nesta Portaria, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII - o período de delegação ou regulação da atividade exercida; e

XIV - o foro da cidade de Porto Velho como o competente para dirimir qualquer questão contratual.

22.5. A assinatura do Termo de Adesão será realizada de forma eletrônica.

22.6. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observado o seguinte:

a) Durante a vigência, a credenciada submeter-se-á a análise documental anual para manutenção do credenciamento e ao pagamento anual da taxa de credenciamento correspondente;

b) A renovação dar-se-á de forma sucessiva, desde que cumpridas as condições de habilitação e manutenção previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e no Edital de Credenciamento;

c) O requerimento de renovação deverá ser protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;

d) A não apresentação do requerimento no prazo importará em renúncia tácita à renovação;

e) Protocolado o requerimento tempestivamente e pendente de decisão final, a credenciada permanece autorizada a operar.

22.7. O Termo de Adesão, depois de assinado, obriga a empresa credenciada ao integral cumprimento das normas de trânsito, das disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

23.1. Executar os serviços conforme regulamentação vigente e determinações do DETRAN-RO e CONTRAN;

23.2. Manter atualizadas as licenças, registros e autorizações exigidos;

23.3. Zelar pela qualidade, segurança e veracidade das informações prestadas;

23.4. Submeter-se à fiscalização do DETRAN-RO e demais órgãos competentes.

23.5. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência e seus anexos ou dele decorrente:

23.6. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Resolução Contran nº 941/2022 e Portaria DETRAN-RO 1098/2025 e alterações;

23.7. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

23.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;

23.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelos atos de seus profissionais;

23.10. Cumprir todas as determinações expedidas pelo DETRAN-RO em relação à execução dos serviços.

23.11. Quando da mudança/alteração do quadro societário, solicitar mediante requerimento modelo, autorização de mudança/alteração de quadro societário apresentando minuta do contrato social a ser lavrado, documentação do novo sócio, assim como todos os itens documentais de critério de credenciamento.

23.12. Solicitar ao DETRAN/RO autorização para mudança de endereço, com apresentação de planta baixa ou croqui, do novo imóvel, assim como endereço completo.

23.13. Apresentar após autorizado, contrato de locação, compra e venda ou escritura pública do novo imóvel, assim como solicitação de inspeção de nova localização.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RO**

24.1. De acordo com a Resolução CONTRAN Nº 797, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020:

24.2. Art. 6º - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados:

- I - desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, no âmbito de sua circunscrição;
- II - fiscalizar os estabelecimentos e aplicar a multa prevista no § 5º do art. 330 do CTB nos casos de descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais cabíveis;
- III - validar o cadastro do estabelecimento no Sistema Credencia; e
- IV - certificar o sistema de integração apresentado pelo estabelecimento.

24.3. O DETRAN/RO pode exercer, de forma automática no Sistema Credencia, as competências previstas nos incisos III e IV do item 24.2.

## **25. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE**

25.1. Não poderão disputar este credenciamento, direta ou indiretamente:

25.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

25.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

25.1.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; 13.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

25.1.4. Pessoas jurídicas que mantenham, em seu quadro societário, funcional ou técnico, servidores do DETRAN/RO, bem como daquelas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de contratação ou credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, incluindo ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **26. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMETIMENTO A TERCEIROS**

26.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, sem prejuízo do disposto no Item 7 deste Termo de Referência, que trata da vedação à participação sob a forma de consórcio.

26.2. As atividades objeto deste Termo de Referência deverão ser executadas diretamente pela concessionária credenciada, por seus profissionais formalmente vinculados e devidamente habilitados junto ao DETRAN/RO, observadas as normas técnicas e operacionais aplicáveis.

26.3. A vedação prevista neste item não se confunde com a possibilidade de contratação de Empresa de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – EPIV, devidamente credenciada, exclusivamente para os serviços de estampagem e instalação de placas, nos termos deste Termo de Referência e da regulamentação específica.

26.4. É vedado o cometimento a terceiros da execução das atividades delegadas, ainda que sob a alegação de cooperação técnica, compartilhamento de estrutura ou qualquer outra forma de transferência de execução, ressalvada a hipótese expressamente prevista no subitem 26.3.

26.5. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a concessionária às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e na legislação aplicável.

## **27. DA APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

27.1. O credenciamento objeto deste Termo de Referência envolve atividades predominantemente digitais, informatizadas e padronizadas, executadas com uso intensivo de sistemas eletrônicos e integração com bases nacionais de dados, sem geração significativa de resíduos físicos.

27.2. O modelo adotado contribui para a racionalização de recursos públicos, a redução de deslocamentos desnecessários do cidadão, a melhoria da eficiência administrativa e a otimização da prestação dos serviços públicos, encontrando-se alinhado aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **28. DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e nas Resoluções do CONTRAN aplicáveis.

28.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os princípios gerais do direito administrativo, da teoria geral dos contratos administrativos e, quando cabível, as disposições do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

## 29. DA DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO OU AGENTE DE CREDENCIAMENTO

29.1. A condução do procedimento de credenciamento, compreendendo a análise documental, o julgamento dos requerimentos, o acompanhamento e a fiscalização, será atribuída a comissão formalmente designada pela autoridade competente do DETRAN/RO.

29.2. A designação observará o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções, sendo formalizada por meio de ato administrativo específico.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

30.1. As concessionárias de veículos novos já credenciadas nos termos da Portaria DETRAN/RO nº 44, de 18 de janeiro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do Edital de Credenciamento decorrente deste Termo de Referência, para adequar sua documentação, infraestrutura, sistemas e procedimentos às novas exigências aqui estabelecidas.

30.2. Durante o período de adequação previsto no subitem anterior, as concessionárias permanecerão autorizadas a executar as atividades de Primeiro Registro de Veículos e de Vistoria de Identificação Veicular, nas condições anteriormente vigentes, sem aplicação de sanções, desde que protocolizem o requerimento de credenciamento dentro do prazo estabelecido.

30.3. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem a protocolização do requerimento, o credenciamento anterior será considerado automaticamente extinto, com o consequente bloqueio do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

30.4. A concessionária que protocolar o requerimento dentro do prazo e estiver com a documentação em análise poderá continuar operando até a decisão final do DETRAN/RO, nos termos do art. 29 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

## 31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, nos termos do art. 79, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A documentação apresentada para fins de credenciamento deverá referir-se exclusivamente ao estabelecimento da interessada, sendo exigida documentação individualizada para cada matriz ou filial, quando for o caso.

31.3. É facultado ao DETRAN/RO, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes do processo, desde que não impliquem inclusão de exigências não previstas neste Termo de Referência.

31.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada, certificação digital, publicação em órgão oficial ou cópia simples acompanhada do original, para conferência e autenticação por servidor do DETRAN/RO.

31.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro válido e atualizado no SICAF, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.6. O presente Termo de Referência rege integralmente o procedimento de credenciamento, bem como os direitos e obrigações das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

## 32. ANEXO

Anexo I - Requerimento de Habilitação/Renovação de Credenciamento;

Anexo II - Indicação de Gerente e Vistoriador;

Anexo III - Declarações;

Anexo IV - Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Anexo V - Termo de Responsabilidade Empresarial;

Anexo VI - Termo de Responsabilidade Individual;

Anexo VII - Minuta do Termo de Adesão; e

Anexo VIII - Mapa de riscos.

Porto Velho, data e horário do sistema

| REQUISITANTE:                                                                                          | DE ACORDO                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÂNDERSON DE ARAÚJO NEVES</b><br>Coordenador de Credenciamento e Cadastramento<br>COCC-DTV-DETRAN/RO | <b>JOICILENE SARAIVA DE LIMA</b><br>Diretora Técnica de Veículos<br>DTV/DETRAN-RO |

**APROVO**

**SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS**

Diretor Geral  
DETRAN-DIRGERAL  
DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Chefe de Equipe**, em 22/06/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 23/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73429026** e o código CRC **A85C4B1A**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 73429026



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

**MODELO**

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO

A Empresa (Razão Social/Nome Fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº (informar), situado à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail institucional), telefone (institucional), vem requerer a sua HABILITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nos termos do EDITAL Nº XXX/20XX.

Para tanto, declara:

- a) Concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº XXX/20XX e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) Que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços; e
- c) Que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 10/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72555922** e o código CRC **FC9AE48C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 72555922



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

### **MODELO**

#### **ANEXO II - INDICAÇÃO DE GERENTE E VISTORIADORES**

A Empresa (Razão Social/Nome Fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº (informar), situado à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail institucional), telefone (institucional), vem INDICAR/CONFIRMAR o(a) Gerente e os Vistoriadores nos termos do EDITAL Nº XXX/20XX.

##### **GERENTE**

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail Funcional:

##### **VISTORIADOR 1**

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail Funcional:

##### **VISTORIADOR 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail Funcional:

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal

---

---

Assinatura do Gerente

---

---

Assinatura do Vistoriador 1

---

---

Assinatura do Vistoriador 2

---



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 26/03/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70395859** e o código CRC **DA569E76**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 70395859



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

### **MODELO**

#### **ANEXO III - DECLARAÇÕES**

A Empresa (Razão Social/Nome Fantasia), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), situado à (endereço completo), neste ato representado(o) pelo(a) Senhor(a) (dados do representante legal), DECLARA nos termos do EDITAL Nº XXX/20XX, o que segue:

Declaração de que tem conhecimento e se sujeita às regras do presente credenciamento;

Declaramos nos termos do edital de chamamento público supracitado, que dispomos de sistema de segurança e dos equipamentos e tecnologia necessária para acesso ao Sistema RENAVAM e à execução dos serviços de abertura parcial de processo RENAVAM de 1º emplacamento e vistoria de identificação de veículos novos (0 km);

Declaração de confirmação da não alteração dos dados de pré-cadastro na Base de Informações Nacional – BIN, para atuação no primeiro emplacamento de veículos novos (0 km).

Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social;

De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Que sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;

De que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 10/06/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72556547** e o código CRC **4B495612**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 72556547



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

### **MODELO**

#### **ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

[Nome Completo do Representante Legal], [Cargo] , inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ [identificação da empresa], abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

I - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo;

II - A não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

III - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso;

IV - A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível;

V - A ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço;

VI - Empenhar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

VII - A ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) Informação Confidencial significará toda informação sobre os processos realizados na vistorias veiculares;
- b) Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados do veículo, histórico do proprietário, detalhes sobre a identificação do veículo (chassi, motor), histórico de sinistros, informações sobre leilões e outros dados cadastrais, além de detalhes sobre a documentação e eventuais restrições;

c) Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal

---



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 26/03/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70396135** e o código CRC **DB7A32BF**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 70396135



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

### MODELO

#### ANEXO V - Termo de Responsabilidade EMPRESARIAL de Acesso ao sistema RENAVAL - DETRAN/RO

Pelo presente termo de responsabilidade, a Empresa [Nome da Empresa], de CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA estar ciente da responsabilidade da utilização do sistema DETRANET, módulo RENAVAL, na forma da Lei, em especial o que segue:

- I - Manter sigilo das informações colhidas junto ao sistema usando-as apenas nos procedimentos institucionais a que se destinem;
- II - Informar imediatamente o DETRAN/RO toda e quaisquer inconsistências observadas no uso do sistema;
- III - Informar imediatamente do DETRAN/RO quando um usuário sob sua responsabilidade fizer uso indevido do sistema e/ou não mais estiver autorizado a ter acesso ao mesmo.

E por estar assim acertado e de acordo, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 26/03/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70396227** e o código CRC **B7CB858C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 70396227



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

### **MODELO**

#### **ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DE ACESSO AO SISTEMA RENAVAM - DETRAN/RO**

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, XXXX, portador do CPF XXXX, após devidamente habilitado no Sistema Informatizado DETRANNET, comprometo-me com a adequada utilização dos acessos a mim disponibilizados, sujeitando-me às sanções previstas na legislação quanto ao não fiel cumprimento das normas aplicáveis à matéria.

Declaro ciência de que o acesso ao Sistema DETRANNET é realizado por meio de senha pessoal concedida exclusivamente pelo DETRAN/RO de modo nominal e individualizado, reconhecendo desde já que os acessos efetuados em meu CPF/Login e as transações realizadas constituem prova irretratável quanto à autoria das movimentações efetuadas no sistema, e das obrigações abaixo:

I - Utilizar o sistema com cautela na exibição de dados em tela e/ou impressora e/ou gravação em meios eletrônicos;

II - Utilizar adequadamente a senha de acesso, estando ciente de que o esquecimento da senha implicará em nova concessão cuja solicitação ficará sob minha responsabilidade;

III - Manter a confidencialidade das senhas, não as compartilhando com terceiros, nem mesmo servidores do DETRAN ou funcionários/proprietários da empresa Credenciada, sob qualquer protesto;

IV - Evitar registrar as senhas em papel para impedir a divulgação ou obtenção indevida;

V - Alterar a senha sempre que existir qualquer dúvida quanto a sua confidencialidade;

VI - Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força dos acessos a sistemas e informações a mim conferidos;

VII - Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acessos indevidos por terceiros;

VIII - Não acessar e/ou divulgar informações não motivadas por necessidade de serviço.

IX - Não divulgar, em hipótese alguma, informações pertinentes aos veículos, proprietários ou em processo de registro, dados de condutores, infrações registradas, no módulo de RENAVAM, do sistema DETRANNET, salvo quando se tratar de solicitação do próprio interessado ou procurador legal.

Estou ciente de que é minha responsabilidade cuidar da integridade e confidencialidade dos dados e informações exibidas pelo sistema DETRANNET, devendo comunicar por escrito ao

DETRAN/RO quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

Estou ciente que o resete de senha será encaminhado no e-mail informado na solicitação do primeiro acesso, sendo de minha responsabilidade manter essa informação atualizada junto ao setor competente.

A inobservância ao disposto acima poderá ensejar a instauração de procedimento apuratório, nos termos da legislação em vigo

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal

---

---

Assinatura do Vistoriador 1

---



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 26/03/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70396442** e o código CRC **06348DAC**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 70396442



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

### TERMO DE ADESÃO Nº 18/2026/DETRAN-COCC

#### **ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ESTABELECIMENTO/REVENDEDORA) CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ABERTURA PARCIAL DE PROCESSO 1º REGISTRO E VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS COM QUILOMETRAGEM ZERO**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º \*\*\*.630.\*\*\*-09, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro, a empresa **[PESSOA JURÍDICA]**, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme os documentos que lhe são outorgados, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Adesão formaliza a [adesão inicial / renovação] do credenciamento de concessionárias de veículos novos, pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de atividades de abertura parcial de processo de 1º registro e vistoria de identificação de veículos novos com quilometragem zero, pequenos, médios e de grande porte (acima de 3.500 kg), prestados pelas Concessionárias no âmbito do Estado de Rondônia. Com uso obrigatório de sistema informatizado para acesso ao sistema RENAVAL e à execução dos serviços de abertura parcial de processo RENAVAL de 1º emplacamento e vistoria de identificação de veículos novos com quilometragem zero, de pequeno, médio e grande porte, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 941/2022, que trata dos requisitos e procedimentos para o credenciamento de empresas de vistoria de identificação veicular, estabelece critérios técnicos e operacionais rigorosos, visando garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados. Complementarmente, a Resolução CONTRAN nº 977/2022 reforça os parâmetros de fiscalização e controle, assegurando que a atuação das empresas credenciadas esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O regime de execução é de execução por demanda, de natureza não exclusiva, onde o critério de seleção do prestador é transferido ao terceiro (o cliente/proprietário do veículo).

**2.2** A execução dos serviços será realizada pela concessionária credenciada junto ao

DETRAN/RO e ocorrerá por demanda, devendo ser realizada a vistoria veicular em veículos novos com 0 (zero) km, mediante a necessidade de abrir o processo de primeiro registro, ou seja, de primeiro emplacamento, após o serviço de vistoria a concessionária deverá emitir o laudo de vistoria eletrônica.

### **2.3 A Vistoria de Identificação Veicular tem como objetivo verificar:**

- I - a autenticidade de identificação do veículo e da sua documentação;
- II - a legitimidade da propriedade;
- III - se o veículo dispõe dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;
- IV - se as características originais do veículo e seus agregados foram modificados e caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito. Para os casos em que a legislação estabelecer obrigatoria a vistoria, fica vedada a emissão de CRV e CRLV sem que haja laudo de vistoria oficial eletrônico registrado no Sistema do DETRAN/RO.

**2.4** Não deverá ser cobrada taxa de vistoria em caso de reapresentação do veículo, desde que a mesma ocorra dentro do prazo de 60 dias da primeira reprovação.

**2.5** É vedada a realização de vistoria veicular fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN/RO para o procedimento, como por exemplo sobre guinchos ou outras plataformas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para o credenciamento de concessionárias de veículos novos, pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de atividades de abertura parcial de processo de 1º registro e vistoria de identificação de veículos novos com quilometragem zero, pequenos, médios e de grande porte (acima de 3.500 kg), prestados pelas Concessionárias no âmbito do Estado de Rondônia, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022, que trata dos requisitos e procedimentos para o credenciamento de empresas de vistoria de identificação veicular, estabelece critérios técnicos e operacionais rigorosos, visando garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados. Complementarmente, a Resolução CONTRAN nº 977/2022 reforça os parâmetros de fiscalização e controle, assegurando que a atuação das empresas credenciadas esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1** Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

- a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Resolução CONTRAN nº Resolução CONTRAN nº 941/2022.
- d) Resolução CONTRAN nº Resolução CONTRAN nº 977/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **5.1 Das responsabilidades da PESSOA JURÍDICA:**

- a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do Termo de Referência;
- b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-RO;

c) fiscalizar o uso do acesso ao sistema informatizado do DETRAN-RO.

## **5.2 Das responsabilidades do DETRAN-RO:**

a) desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento da Resolução, no âmbito de sua circunscrição;

b) fiscalizar os estabelecimentos e aplicar a multa prevista no § 5º do art. 330 do CTB nos casos de descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais cabíveis;

c) validar o cadastro do estabelecimento no Sistema Credencia; e

d) certificar o sistema de integração apresentado pelo estabelecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**6.1** Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a PESSOA JURÍDICA estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas no Item 21 deste Termo de Referência;

A PESSOA JURÍDICA é administrativamente responsável por eventuais infrações cometidas pelo auxiliar indicado.

**6.2** O não cumprimento das responsabilidades previstas no Item 5.1, letras "a", "b", "c" e "d" estará sujeita ao descredenciamento conforme o Item 19 deste Termo de Referência.

**6.3** Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

| <b>CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)</b> | <b>MULTA</b>                                               | <b>BASE DE CÁLCULO</b>                                  |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>I - Leve</b>                                                              | Advertência. Não se aplica multa pecuniária.               | N/A                                                     |
| <b>II - Média</b>                                                            | Multa no valor equivalente a <b>20 (vinte) UPF/RO.</b>     | Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção. |
| <b>III - Grave</b>                                                           | Multa no valor equivalente a <b>50 (cinquenta) UPF/RO.</b> | Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção. |
| <b>IV - Gravíssima</b>                                                       | Multa no valor equivalente a <b>100 (cem) UPF/RO.</b>      | Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção  |

**6.4** A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

**6.5** O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

**6.6** O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

**7.1** O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, no edital de credenciamento nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

**b)** impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-RO;

**c)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

**d)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;

**e)** razões de interesse público, devidamente justificadas;

**f)** ausência dos requisitos e condições exigidos para a habilitação;

**g)** requerimento da PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

**8.1** A PESSOA JURÍDICA, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, “DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA” e do CAPÍTULO III, “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

**8.2** A PESSOA JURÍDICA declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** A PESSOA JURÍDICA expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 26.451 de 04 de 10 de 2021, pelo Estado de Rondônia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, desde que cumpridas as condições de habilitação e manutenção previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e no Edital de Credenciamento.

**10.2** Durante a vigência, a COMPROMITENTE submeter-se-á a análise documental anual para a manutenção do credenciamento, realizada pelo DETRAN/RO, bem como ao pagamento anual do preço público correspondente, nos termos da Seção XI da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

**10.3** O requerimento de renovação do Termo de Adesão deverá ser protocolado junto à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento (COCC) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, instruído com a documentação comprobatória da manutenção dos requisitos de habilitação.

**10.4.** A não apresentação do requerimento de renovação no prazo estipulado importará em renúncia tácita à renovação.

**10.5.** Durante o período de análise do pedido de renovação, a COMPROMITENTE permanece autorizada a executar as atividades objeto deste Termo, desde que o requerimento tenha sido protocolado tempestivamente e esteja pendente de decisão final pelo DETRAN/RO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## COMPROMISSÁRIO COMPROMITENTE

## TESTEMUNHAS

|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| 1. _____<br>Nome:<br>CPF: | 2. _____<br>Nome:<br>CPF: |
|---------------------------|---------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 10/06/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71600502** e o código CRC **2C274C8B**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo de Adesão, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 71600502



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

**MAPA DE RISCO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN  
1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria - Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

**2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente Mapa de Riscos tem como objetivo identificar, analisar e propor ações de mitigação para os riscos inerentes ao processo de credenciamento de concessionárias de veículos novos para a execução das atividades de Primeiro Registro de Veículos (1º emplacamento) e Vistoria de Identificação Veicular no Estado de Rondônia. Este documento visa aprimorar a gestão do processo, garantindo a conformidade regulatória, a segurança operacional e a integridade das informações, em alinhamento com as diretrizes do Termo de Referência em elaboração e as normativas do Sistema Nacional de Trânsito.

2.2. A análise de riscos é fundamental para assegurar que as atividades delegadas sejam realizadas com a qualidade e a segurança exigidas, protegendo o interesse público e a confiabilidade dos dados veiculares. O credenciamento, conforme o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento contínuo que demanda vigilância constante e aprimoramento dos controles.

2.3. Considerando o [Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as Contratações Públicas no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, fundamentado nos arts. 30, Inciso V, 36 e 37 que prevê:

Art. 30.A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

**V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;**

[...]

Art. 36.O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

2.4. Ademais, considerando § 3º do Art. 40 do referido Decreto, a identificação dos riscos foram analisadas conforme a Portaria n.º 217, de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a **Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual**, sendo elaborado o presente Mapa de Riscos e Matriz de Riscos.

**3. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCOS**

3.1. A metodologia de análise de riscos adotada segue as melhores práticas de gestão de riscos, adaptada à realidade do credenciamento. Os riscos foram identificados com base na experiência operacional, na legislação aplicável e nas discussões com as áreas técnicas envolvidas. Para cada risco, foram avaliadas a probabilidade de ocorrência e o impacto, utilizando uma escala numérica, conforme detalhado a seguir:

**I - Matriz de Probabilidade**

| Frequência       | Significado                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Raríssima</b> | Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.                       |
| <b>Rara</b>      | Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.                                                                                                |
| <b>Eventual</b>  | Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.                                                                                 |
| <b>Frequente</b> | Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco, o processo de contratação. |

## II - Matriz de impacto

| Impacto                | Significado                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irrelevante</b>     | Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação). |
| <b>Pouco relevante</b> | Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.                                                                                                    |
| <b>Relevante</b>       | Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.                                                                    |
| <b>Muito relevante</b> | Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.                                                                                                                     |

## III - Escala do nível de risco

| Consequência    | Avaliação do Risco |                |          |           |
|-----------------|--------------------|----------------|----------|-----------|
| Muito Relevante | Médio              | Alto           | Extremo  | Extremo   |
| Relevante       | Baixo              | Médio          | Alto     | Extremo   |
| Pouco relevante | Insignificante     | Baixo          | Médio    | Alto      |
| Irrelevante     | Insignificante     | Insignificante | Baixo    | Médio     |
|                 | Raríssima          | Rara           | Eventual | Frequente |
|                 | Probabilidade      |                |          |           |

## 4. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

| ITEM | RISCO                                                                                                                                 | CAUSAS DO RISCO                                                  | PROBABILIDADE | IMPACTO         | NÍVEL DE RISCO | AÇÕES SUGERIDAS                                                                                                                                                                              | RESPONSABILIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 01   | Envio de documentação incompleta ou irregular, o que demandará notificações e reanálises e por consequência, maior tempo de processo. | Inobservância da empresa às regras do edital; processos manuais. | Eventual      | Pouco relevante | Médio          | Checklist detalhado, de fácil compreensão; sistema digital de envio e submissão de documentos com validação automática e posterior conferência por parte da coordenadoria de credenciamento. | Credenciada      |

|    |                                                                                                                      |                                                                                                                       |          |                 |       |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 02 | Erro ou omissão no lançamento dos resultados da conferência nos sistemas do DETRAN/RO.                               | Inobservância por parte do corpo técnico da coordenadoria de credenciamento ao receber e tratar os dados documentais. | Raro     | Relevante       | Baixo | Constante aprimoramento técnico e de qualificação de pessoal da coordenadoria, reuniões de análise interna e mudança de procedimentos, se necessário.                                                                                              | Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento |
| 03 | Credenciamento de empresas sem estrutura operacional adequada.                                                       | Vistoria técnica superficial; ausência de critérios objetivos no edital e legislação vigente.                         | Eventual | Pouco relevante | Médio | <input type="checkbox"/> Aplicação rigoroso de checklist padronizado; inspeção técnica <i>in loco</i> ; fotos georreferenciadas e aplicação efetiva de sanções administrativas e até cíveis, quando forem necessárias.<br><input type="checkbox"/> | Comissão de Fiscalização Técnica                |
| 04 | Conflito de interesses no processo de avaliação.                                                                     | Relações pessoais entre avaliadores e solicitantes.                                                                   | Raro     | Alto            | Médio | Rodízio de avaliadores ou membros da comissão de fiscalização, dupla checagem; auditorias internas                                                                                                                                                 | Comissão de Ética / Compliance                  |
| 05 | Atrasos na análise da documentação de credenciamento.                                                                | Alta demanda de processos; falta de pessoal lotado e/ou à disposição da COCC.                                         | Eventual | Pouco relevante | Médio | Planejamento de recepção e tratamento de demandas por períodos sazonais; automação de partes do processo; priorização de demandas, se necessário.                                                                                                  | Diretoria Técnica de Veículos                   |
| 06 | Divergência entre informações declaradas pelas credenciadas e realidade verificada <i>in loco</i> nas fiscalizações. | Informações inverídicas prestadas no requerimento de credenciamento das empresas.                                     | Eventual | Relevante       | Alto  | Fiscalização presencial e anual obrigatória; cruzamento de dados; sanções administrativas.                                                                                                                                                         | Comissão de Fiscalização Técnica                |
| 07 | Vazamento de informações sigilosas.                                                                                  | Falhas em segurança da informação; uso indevido de sistemas.                                                          | Rara     | Relevante       | Baixo | Controle de acesso; LGPD aplicada; trilhas de auditoria nos sistemas.                                                                                                                                                                              | TI / Segurança da Informação/Credenciada        |

|    |                                                               |                                                                                                                                          |           |                 |         |                                                                                                                                                                                       |                                  |
|----|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 08 | Falta de atualização das normativas aplicáveis.               | Mudanças legais ou regulatórias na esfera federal não incorporadas.                                                                      | Raríssima | Relevante       | Médio   | Monitoramento constante da legislação correlata; atualizações periódicas do processo e dos colaboradores atores do processo.                                                          | Assessoria Jurídica / Técnica    |
| 09 | Vistoria de identificação veicular superficial ou inadequada. | Falta de treinamento adequado; Inobservância dos requisitos da Res. CONTRAN nº 941/2022; Falha na fiscalização da qualidade da vistoria. | Eventual  | Muito relevante | Extremo | Auditorias periódicas de qualidade da vistoria; Exigência de fotos georreferenciadas e com marca d'água; Treinamentos contínuos para vistoriadores; Fiscalização presencial e remota. | Comissão de Fiscalização Técnica |

## 5. CONCLUSÃO

5.1. A gestão proativa dos riscos identificados é essencial para o sucesso do processo de credenciamento e para a garantia da qualidade e segurança das atividades de Primeiro Registro de Veículos e Vistoria de Identificação Veicular para as Concessionárias Credenciadas pelo DETRAN-RO.

5.2. As ações mitigadoras propostas visam fortalecer os controles internos, promover a conformidade regulatória e proteger a integridade do Sistema Nacional de Trânsito.

5.3. Este Mapa de Riscos será revisado periodicamente para incorporar novas informações e adaptar-se às mudanças no ambiente regulatório e operacional.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

| REQUISITANTE                                                                                       | CONSOLIDAÇÃO                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ânderson de Araújo Neves</b><br>Coordenadora de Credenciamento e Cadastro<br>COCC-DTV-DETRAN/RO | <b>Joicilene Saraiva de Lima</b><br>Diretora Técnica de Veículos<br>DTV-DETRAN |

| APROVO                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sandro Ricardo Rocha dos Santos</b><br>Diretor Geral<br>DETRAN-DIRGERAL<br>DOE/RO n. 107 de 13/06/2024 |

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>ANDERSON DE ARAUJO NEVES</b> , <b>Coordenador(a)</b> , em 20/03/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <a href="#">Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</a> . |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Joicilene Saraiva de Lima</b> , <b>Diretor(a)</b> , em 20/03/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <a href="#">Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</a> .    |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70399561** e o código CRC **4B617E98**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0010.000575/2026-51

SEI nº 70399561